



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: 032/2022/NAVIRAIPREV

Modalidade: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

Servidor: JOÃO DOMINGOS ALVES

REGIM GERAL

O Processo em análise por esse Controle Interno é referente à solicitação de parecer pelo Pedido de Parecer Controle Interno nº 021/2022 do NAVIRAIPREV, através de seu Diretor Presidente, o Sr. Moisés Bento da Silva Júnior, que encaminha os autos instrutório para a concessão de Aposentadoria requerida pelo servidor **JOÃO DOMINGOS ALVES**.

DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno, com suas atribuições legais prevista no Decreto Municipal nº 32, de 05 de maio de 2015 e amparado pelos Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, bem como o Artigo 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF) que determinam as competências da Controladoria na administração pública municipal; e, por fim, a Instrução Normativa nº 011/2019 traz em seu inciso V do Artigo 2º a exigência de remessa ao Controle Interno do Município para emissão de parecer prévio a expedição e publicação da portaria concedendo o benefício. Tal precaução visa garantir os Princípios Constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade nas concessões de benefícios previdenciários pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí - MS.

Desse modo, emite-se o seguinte relatório e parecer.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

O procedimento administrativo instalado para a concessão do benefício previdenciário teve amparo na Lei Municipal nº. 1.629/2012 que regulamenta em âmbito municipal as disposições do Regime Próprio de Previdência Social, também seguiu a Lei Municipal nº. 2.006/2016 (fixa o subsídio do prefeito) que automaticamente estabelece o Teto remuneratório no Município de Naviraí. Em relação a sequência documental, seguiu-se o rol de documentos previsto na Resolução nº. 088/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

	Relação de Documentos	NÃO	SIM	PAG.
1	Requerimento do interessado		X	002
2	Cadastro de Pessoa Física (CPF)		X	003
3	Certidão de Nascimento/Casamento		X	004
4	Outros documentos Pessoais (não obrigatório)	X		
5	Declaração atual de não acumulação ou de acumulação de proventos de aposentadoria.		X	005
6	Comprovante de Residência (não obrigatório)	X		
7	Histórico detalhado da vida funcional		X	006
8	Portaria Nomeação ao cargo público		X	007
9	Termo de Posse		X	008
10	Portaria/Decreto com a Declaração de Estabilidade		X	009 e 010
11	Certidão de tempo de contribuição - Prefeitura Mun. de Naviraí		X	013
12	Certidão INSS de tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência ou para outro Regime		X	015 e 016 018 e 019

*Relatório em
13/12/22*

20

0



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

13	Portaria Municipal com averbação do tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência ou para outro Regime		X	014/017
14	Demonstrativo de pagamento de remuneração do cargo efetivo do mês imediatamente anterior à passagem para a inatividade		X	020
15	Planilha descritiva do Cálculo da média aritmética simples das 80% maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor(a)	X		
16	Apostila de Proventos		X	021
17	Legislação da Reposição Salarial		X	022 e 023
18	Legislação previdenciária do ente que concedeu o benefício		X	030 à 034
19	Legislação que fundamenta a concessão das gratificações/adicionais		X	024 e 025 028 e 029
20	Legislação que estabelece o teto remuneratório aplicado à carreira do servidor inativado		X	027
21	Declaração de ciência da regra mais benéfica		X	026
22	Simulação das Hipóteses de Aposentadorias	X		
23	Parecer Jurídico		X	037 à 039
24	Outros documentos (não obrigatórios)		X	011 e 012

CONCLUSÃO:

Após o exame dos documentos que instruem os autos processuais para a concessão do benefício, verificamos que o processo contém os documentos exigidos na Instrução Normativa Municipal nº 011/2019 e na Resolução nº. 088/2018/TCE/MS indispensáveis ao prosseguimento das fases ulteriores.

Assim, após o exame do processo, entendemos que Salvo melhor Juízo o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para concessão da aposentadoria ora pleiteada: através da formalização do ato de concessão e devida publicação na imprensa oficial. E, após a conclusão de todas as fases, que os autos sejam remetidos ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, pós publicação do ato, de acordo com o que prevê a Resolução TCE-MS nº 140, de 04 de fevereiro de 2021.

É o parecer.

Naviraí – MS, 12 de Dezembro de 2022.

JAIR ALVES DOS SANTOS
Controlador Municipal
Portaria 34/2021 - Matrícula: 7040-8

Azevedo Ramalho dos Reis
Matrícula nº 3.825-3